





NOTA JUSTIFICATIVA

Durante o período de pausas letivas, sobretudo no Verão, grande parte das famílias têm dificuldades na conciliação da vida profissional com as férias escolares dos seus filhos e filhas. Procurando resolver esse problema o Município de Valongo, com sede na Av.ª 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503, com o NIF 501 138 960, alvará n.º 117/DRN, vai desenvolver um programa de Campo de Férias que permitirá às crianças a descoberta e o contacto com atividades diferentes, ocupando parte do período de férias de uma forma saudável e enriquecedora, associando a prática desportiva e atividades recreativas.

Este programa surge da interceção dos programas já existentes e reúne atividades das Férias Desportivas e Férias de Verão e tem como objetivo principal apoiar as famílias durante o período de férias, permitindo a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar garantindo um espaço inovador e de excelência para as férias dos seus filhos e filhas.

O Decreto-Lei 32/2011, de 7 de Março, estabeleceu normas regulamentadoras da atividade dos campos de férias, impondo comunicação prévia com prazo de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a atribuição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efetivo desta atividade.

Além da comunicação prévia e registo, aquele diploma impõe no n.º 1 do artigo 13.º às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento interno que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias. É neste contexto que surge o presente Regulamento.

REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VALONGO

(Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º de Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março)

1º NORMA HABILITANTE

O presente regulamento tem como norma habilitante o Decreto -Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

2º OBJECTO

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Valongo.

3º CAMPOS DE FÉRIAS

Entende-se por "Campos de férias" as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

4º CLASSIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias organizados pelo Município de Valongo classificam-se em:

- a) Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
- b) Não residenciais nos restantes casos;
- c) Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias.

5° ENTIDADE PROMOTORA

A entidade promotora dos campos de férias é o Município de Valongo, com sede na Av.ª 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, com o NIF. 501 138 960 e com o registo número 117 DRN.

6° OBJETIVOS DOS CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias visam a ocupação do período de férias letivas através de atividades lúdico-pedagógicas, tendo como objetivos específicos:

- a) Potenciar o desenvolvimento pleno das crianças e jovens;
- b) Promover a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista;
- c) Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- d) Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos e das participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- f) Desenvolver competências ao nível da expressão plástica, dramática e musical;
- g) Promover o conhecimento do concelho de Valongo e do seu património histórico, cultural e ambiental.

7º DESTINATÁRIOS/AS

a) Os Campos de Férias TOK'AMEXER VALONGO destinam-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos de idade, tendo como referência a idade à data do início de atividades que residam no Concelho de Valongo ou cujo/a encarregado/a de educação trabalhe no Concelho de Valongo.

b) O Município de Valongo reserva-se o direito de abrir inscrições para 1 ou mais grupos, de acordo com as seguintes faixas etárias:

- Dos 6 aos 9 anos;
- Dos 10 aos 15 anos;
- Dos 16 aos 18 anos;







7- A.º SERVIÇOS INCLUÍDOS NO "TOK'A MEXER VALONGO"

- Acompanhamento permanente por monitores;
- Transporte em autocarro entre o local de receção dos/as participantes e os locais onde se realizam as atividades (quando necessário) e vice-versa;
- Almoço e lanches da manhã e tarde;
- Acesso a todas as atividades desportivas, culturais, lúdico-pedagógicas, de lazer e outras que possam ser promovidas e que podem variar de semana para semana;
- Seguro de acidentes pessoal e de responsabilidade civil durante toda a semana de campo de férias.

8º PROGRAMA DE ATIVIDADES

- O Município de Valongo desenvolve os seus campos de férias em instalações próprias ou de entidades parceiras, adequadas às atividades realizadas.
- O programa do campo de férias prevê saídas e visitas, de acordo com as atividades estipuladas e divulgadas previamente. O transporte dos/as participantes é efetuado em autocarros ao serviço do programa.
- O desenvolvimento de atividades poderá levar à organização de equipas/grupos de participantes, de acordo com as faixas etárias. A distribuição dos/as participantes pelas referidas equipas/grupos é da responsabilidade da equipa pedagógica, que sempre que possível respeitará a vontade dos/as participantes ficarem num grupo com amigos, familiares e ou conhecidos. No entanto, poderá não ser possível e esta premissa não pode ser garantida no momento da inscrição.
- Antes do início dos Campos de Férias a organização envia uma comunicação via correio eletrónico para o/a encarregado de educação onde consta um quia útil, cronogramas, ementa semanal e contactos dos coordenadores de cada polo.

9º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As atividades decorrerão de segunda a sexta, de acordo com o seguinte horário:

Receção Atividade Lanche Almoço Atividade Lanche Encerramento 08h30 09h30 10h30 12h30 14h30 16h00 18h30

10° EQUIPA

A equipa dos Campos de Férias é composta por um/a coordenador/a e por monitores/as consoante as idades dos/as participantes e a natureza das atividades, nomeadamente, um/a monitor/a para cada conjunto de seis participantes nos casos em que a sua idade seja inferior a 10 anos, e um/a monitor/a para cadaconjunto de dez participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e 18 anos.

11º DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA

11.1 – Coordenador/a

a) O/a coordenador/a é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.

b) São deveres do/a coordenador/a, nomeadamente, os seguintes:

- Elaborar o cronograma das atividades do Campo de Férias e acompanhar a sua execução;
- Coordenar a ação do corpo técnico;
- Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento Interno, na legislação aplicável e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- Elaborar um relatório final de cada campo de férias.
- c) São direitos do/a coordenador/a os seguintes:
 - Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o campo de férias;
 - Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que seja pertinente a sua intervenção;
 - Ser respeitado/a pelos/as participantes assim como por todos os intervenientes no Campo de Férias;
 - Excluir da equipa pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou não cumpra o presente regulamento.

11.2 – Monitores/as

a) Compete aos monitores e monitoras acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Campo de Férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

b) São deveres dos monitores/as, nomeadamente, os seguintes:

- Coadjuvar o/a coordenador/a na organização das atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
- Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade;
- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;







- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
- Nos períodos de saída, de repouso e transportes, deverão estar sempre presentes para acompanhar os participantes;
- Cumprir rigorosamente as regras técnicas de cada atividade, ser breve e objetivo nos "briefings", limpar e arrumar todo o material utilizado, zelar pela manutenção das atividades e de todo o material técnico;
- · Ser assíduo e pontual;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou anomalia ao coordenador responsável.

c) São direitos dos/as monitores/as os seguintes:

- Exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
- Excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias, após prévia informação e contacto com o/a encarregado/a de educação;
- Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
- Podem convocar uma reunião com o/a coordenador/a, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

12º PRECO

O Preço da inscrição para cada um dos Campos de Férias "TOK'AMEXER VALONGO" será fixado caso a caso pela Câmara Municipal, tendo em conta o custo previsto para a atividade.

13º INSCRIÇÕES

a) A inscrição no programa é feita em plataforma on-line, disponível na página da autarquia, em www.cm-valongo.pt. Caso os/ as interessados/as não possuam meios para realizar de forma autónoma o ato de inscrição, poderão faze-lo de forma assistida presencialmente no Gabinete de Apoio a Munícipes de Valongo, na Loja do Cidadão em Ermesinde e ainda em todos os Espaços Cidadão do Município de Valongo;

b) No formulário de inscrição, em local próprio e em formato digital, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia do boletim de vacinas atualizado;
- Relatório médico devidamente preenchido pelo/a médico/a assistente caso o/a participante tome medicação e/ou sofra de alguma patologia clínica, bem como caso necessite de alimentação específica;
- c) A participação nos Campos de Férias implica a opção por uma ou mais semana(s) completa(s), de segunda a sexta-feira, com entrada diária às 08h30 e saída às 18h30;
- d) Após submissão do formulário, será enviado um e-mail que confirma a submissão da inscrição e informa sobre a forma e prazo de pagamento;
- e) A inscrição só é confirmada e validada após confirmação de pagamento, que será comunicado via e-mail. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo definido, a inscrição será anulada automaticamente e ficará sujeita a nova inscrição e vaga existente.

13°- A ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES

a) Em caso de cancelamento de inscrição até 5 dias úteis antes do início da atividades, o Município de Valongo reembolsará a totalidade do pagamento efetuado.

b) Em caso de cancelamento de inscrições devido a motivos médicos até à véspera do início da atividade, o Município de Valongo procederá ao reembolso de 50% do montante pago mediante apresentação de declaração médica.

c) O cancelamento após o prazo referido na alínea a) e/ou na ausência da declaração médica referida na alínea b) implicam o não reembolso do valor pago.

d) É permitida a alteração da semana em que a criança está inscrita, mediante disponibilidade de vagas na semana pretendida. Este pedido de alteração terá de ser efetuado até às 12h da segunda-feira anterior ao início do turno em que está inscrita.

14º (REVOGADO)

15° (REVOGADO)

16° (REVOGADO)

17º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALONGO

- a) O Município de Valongo obriga-se a prestar o acompanhamento das crianças/jovens por técnicos/as formados/as.
- b) Todos/as os/as participantes dos Campos estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art.º 18.º do D.L. n.º 32/2011, de 7 de março.
- c) O Município poderá disponibilizar transporte e refeições dependendo da modalidade de oferta.
- d) O Município de Valongo obriga-se a realizar dietas nas refeições apenas no caso de prescrição médica.
- e) O Município de Valongo obriga-se a fornecer todo o material utilizado diariamente para a realização das atividades dos Campos.
- f) O Município de Valongo procede da seguinte forma no caso de acidentes:
 - Presta os primeiros serviços base (desinfeção, limpeza);
 - Chama uma ambulância de emergência, caso seja necessário;
 - Entra em contacto com um/a dos/as responsáveis legais e presta todas as informações necessárias.
- g) O Município de Valongo obriga-se a contactar o/a encarregado/a de educação de qualquer participante no caso de este ficar doente, ficando o/a encarregado/a de educação, obrigado a recolher a criança dos espaços do campo com a maior brevidade possível.
- h) O Município de Valongo obriga-se a dar conhecimento a todas as pessoas interessadas em realizar as atividades de Campos de Férias o Regulamento referente às mesmas.
- i) O Município de Valongo tem à disposição o Livro de Reclamações.







18º NORMAS E DISCIPLINA DOS/AS PARTICIPANTES E REPRESENTANTES LEGAIS

- a) Todos/as os/as participantes dos Campos de Férias devem reger-se pelas diretivas do/a coordenador/a e dos/as monitores/as que os/as acompanham e, de uma maneira geral, pelos/as funcionários/as do Município de Valongo;
- b) Os/as participantes devem ter um comportamento que não dê lugar a censuras ou reclamações;
- c) O Município de Valongo reserva-se o direito de aplicar medidas pedagógicas em relação a qualquer ação física ou verbal que não cumpra com o regulamento interno, que seja ilegal ou que perturbe a harmonia dos Campos de Férias;
- d) O comportamento dos/as participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Pedagógicas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:
- Advertência oral;
- Suspensão da frequência de atividade;
- Afastamento temporário das atividades;
- e) No caso de infrações de particular gravidade e se for desaconselhável a permanência da criança nas atividades do Campo de Férias, o Município de Valongo responsabiliza-se por entrar em contacto com o/a encarregado/a de educação, que deve assumir o compromisso de retirar a criança do espaço;
- f) Nos casos apresentados nas alíneas anteriores o/a encarregado/a de educação deverá avisar o/a monitor/a do Município de Valongo antes de retirarem a criança;
- g) Caso o/a participante estrague ou destrua intencionalmente materiais do Município de Valongo e/ou de qualquer outra entidade associada à realização das atividades, bem como de algum/a participante, o/a encarregado/a de educação fica obrigado ao respetivo pagamento;
- h) De acordo com o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março, sempre que se verifiquem requisitos especiais de saúde, bem como de medicação, dietas alimentares e outros, deverão ser comunicados, por escrito, em declaração médica, pelo/a encarregado/a de educação. Essa informação será analisada pela equipa técnica responsável pelo campo de férias e a inscrição só será confirmada caso estejam reunidas as condições necessárias ao acolhimento da criança em questão;
- i) O Município de Valongo obriga-se a cumprir o disposto no n.º 4 do art.º 17.º do D. L. 32/2011 de 07 de março;
- j) Só será realizada dieta nas refeições no caso de prescrição médica;
- k) Os/as participantes não devem ser portadores de objetos de valor (ex.: telemóveis, objetos eletrónicos) ou de quantias em dinheiro; m) O/a encarregado/a de educação deverá ter em atenção, aquando da seleção de roupas e objetos pessoais, o valor monetário ou afetivo dos mesmos, uma vez que o Município de Valongo não se responsabiliza pelo seu dano ou desaparecimento;
- n) Os/as participantes devem acautelar, para sua utilização pessoal, o seguinte equipamento mínimo:
- Calçado e vestuário adequado às atividades (fato/calções de banho, toalhas de higiene, chinelos de piscina e produtos de higiene pessoal);
- · Chapéu/Boné;
- Protetor solar;
- Garrafa de água diária
- o) Caso seja necessário uma lista de material específico, será facultada antes do início de cada Campo de Férias;
- p) Recomenda-se que os/as responsáveis pelos/as participantes dos campos de férias não visitem os/as participantes no período de duração do campo. Em todas as situações que não sejam emergências, o período de visitas será das 13h às 14h, devendo a visita ser anunciada com 24h de antecedência ao/à responsável pelos campos de férias;
- r) Todos/as os/as participantes devem basear a sua participação nos Campos em princípios como a liberdade de escolha, respeito e responsabilidade o que se traduz no comportamento a ter, quer com as pessoas, quer com os materiais que existem ao seu dispor; s) A organização do campo de férias recolhe e deixa à sua guarda todos os pertences esquecidos durante a participação no campo de férias, que poderão ser reclamados, na Câmara Municipal de Valongo, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do campo de férias. Findo esse período, a organização reserva-se o direito de enviar à Loja Social do Município todos os pertences esquecidos e que não foram reclamados.

19º DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Valongo, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

20° REVOGAÇÃO

O presente Regulamento Interno revoga o Regulamento Interno anterior.

21º PROMOÇÃO ORGANIZAÇÃO

O Campo de Férias é programado e organizado pela Divisão de Educação, Ação Social e Desporto da Câmara Municipal de Valongo. Outros contactos serão disponibilizados antes da realização do Campo de Férias para contacto em caso de urgência.

22° CONTACTOS DO MUNICÍPIO

Avenida 5 de Outubro, 160/4440-503 Valongo E-mail (geral): presidencia@cm-valongo.pt